

Leis



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



LEI Nº 1.043/2021
19 de Novembro de 2021.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio de cooperação financeira com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUIPE/HOSPITAL DR. MONTIVAL LUCAS, com a finalidade de proporcionar serviços de atendimento médico a população do Município de Itajuípe, no serviço de urgência/emergência e serviço de atendimento e transporte através de ambulância em sobreaviso, ambos com funcionamento integral (24 horas), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 90, inc. III, faz saber à todos os habitantes do Município que, enviou a Câmara Municipal de Vereadores que após análise, discussão e votação, aprovou e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUIPE** mantenedora do **HOSPITAL DR. MONTIVAL LUCAS**, instituição filantrópica sem fins lucrativos, para fins de repasses financeiros, em acordo com o Art. 3º da Lei Municipal 651 de 2001 e o Art. 41, XII, da Lei Orgânica do Município de Itajuípe.

Art.2º - Os recursos serão repassados mensalmente à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUIPE** mantenedora do **HOSPITAL DR. MONTIVAL LUCAS**, iniciando-se em 01 de novembro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado mediante a celebração de termo aditivo entre as partes.

Art.3º - O convênio previsto nesta Lei tem como finalidade garantir o atendimento da população do Município de Itajuípe – Bahia nos serviços de urgência/emergência e serviços de atendimento e transporte através de ambulância em sobreaviso, ambos com funcionamento integral (24 horas) que serão proporcionados pelo **HOSPITAL DR. MONTIVAL LUCAS** localizado no município de Itajuípe – Bahia.

Art. 4º - Fica criada Comissão com o fim de acompanhar a aplicação dos recursos públicos e o bom funcionamento do hospital, bem como a prestação de prestação de contas do convênio a ser feita pelo ente conveniado ao ente conveniente, devendo apresentar mensalmente relatório sobre a aplicação dos recursos provenientes do presente convênio ao Município de Itajuípe e Hospital Dr. Montival Lucas através de sua mantenedora.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Parágrafo Único - Caso seja verificado o não cumprimento das finalidades do convênio a ser firmado, fica autorizado o poder executivo a cancelar todo e qualquer convênio firmado com base na presente Lei que esteja em desobediência à sua finalidade.

Art. 5º - A Comissão constante do Artigo anterior terá a seguinte composição:

- 1 representante dos médicos plantonistas;
- 1 representante dos trabalhadores com mais de 5 anos de atuação no HML;
- 1 representante do Conselho Municipal de Saúde;
- 1 representante dos associados da Fundação Beneficente de Itajuípe;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- 1 representante da Câmara Municipal de Itajuípe - Bahia

Art. 6º - As despesas com o Convênio desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se necessário:

**0307030707.103010042098 – SERVIÇOS DE SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUIPE;
33903900002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

Parágrafo Único – O conveniente repassará a conveniada o valor mensal mínimo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e valor mensal máximo de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), em acordo com a necessidade de aplicação que será aferida em até 10 (dez) dias antes do encerramento do mês, através de relatório contendo planilha de custos mensal, e encaminhado até o dia 25 de cada mês. Aplicar-se no presente caso o disposto no Art. 65 “*caput*” *seus incisos, alíneas e parágrafos* da Lei 8.666/93 no que couber.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.008 de 15 de Maio de 2020

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de novembro de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe - BA, em 19 de novembro de 2021.

Marcone Amaral Costa Júnior
Prefeito Municipal

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br